

Contrato n.º 37/2025/ICNF**EMPREITADA OBRAS PÚBLICAS DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA MARINHA GRANDE****INVESTIMENTO TC-C13-I02_“EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CENTRAL” | AAC N.º 01/C13-I02/2021**
(Concurso Público n.º 53/2024/ICNF/SEDE)

Entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com o NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 Algés, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED] nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, adiante designado de Contraente Público;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Arciteg - Instalações de Equipamentos de Climatização Unipessoal Lda, titular do número de identificação de pessoa coletiva 504836447, com sede Rua Afonso de Albuquerque, n.º 6, R/C, Lojas A e B, 2685-013 Sacavém, aqui representada por [REDACTED] com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal, adiante designado de Cocontratante

Considerando:

- O procedimento pré-contratual com a referência CP/53/2024/ICNF/SEDE, tendente à empreitada obras públicas do Edifício de Serviços Públicos na Marinha Grande;
- A autorização para a assunção de encargos plurianuais determinada pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, datada de 16.12.2024, exarada sobre a Informação n.º 025860/2024, da mesma data, ratificada por deliberação do CD de 20.12.2024;
- A decisão de contratar foi determinada pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF datada de 16.12.2024, exarada sobre a Informação n.º 025860/2024, da mesma data, ratificada por deliberação do CD de 20.12.2024;
- A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por decisão do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., datada de 21.03.2025, exarada sobre a Informação n.º 006511/2025, da mesma data;
- A apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- A aceitação tácita, pelo Segundo Outorgante, da minuta do contrato;
- A garantia bancária n.º 00125-02-2434778 prestado pelo Segundo Outorgante, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de € 3.599,38 (três mil, quinhentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), correspondente a 2.5% do preço contratual;
- A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 45453100-8 (obras de recuperação);

- i) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ICNF, I.P., sob as rubricas orçamentais D.07.01.03.B0.B0 e D.07.01.09.B0.B0, conforme compromisso n.º A052501614.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada obras públicas do Edifício de Serviços Públicos na Marinha Grande.
2. A empreitada compreende o fornecimento, transporte, descarga no local, montagem, ensaio e colocação em serviço de todos os materiais e equipamentos das instalações objeto do projeto, incluindo todos os acessórios necessários à sua boa instalação e funcionamento, ainda que não especificadamente referidos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de **143 975,39 € (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos)**.
2. No presente contrato será aplicada a regra de inversão do sujeito passivo de IVA.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens objeto de aceitação, não sendo devidos ao empreiteiro os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o empreiteiro incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, despesas relativas ao fornecimento de água e eletricidade, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura não podendo ultrapassar 30.11.2025.
2. Para efeitos de execução da obra, o empreiteiro obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da mesma na data da conclusão da consignação total ou parcial;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a respetiva vistoria para efeitos de receção provisória no prazo máximo de 8 meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
3. Em caso algum são atribuídos prémios ao empreiteiro pela antecipação da execução de quaisquer trabalhos relativamente aos prazos aplicáveis.
4. Se houver lugar à execução de prestações complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra pode ser prorrogado nos seguintes termos:
 - a. Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

- b. Tratando-se de trabalhos de espécie diferente, ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
- 5. Por requerimento fundamentado do empreiteiro, o dono da obra pode conceder-lhe a prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
- 6. O requerimento previsto no número anterior é acompanhado dos planos de trabalhos e de pagamentos contendo as modificações ou ajustamentos estritamente necessários, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adotar.

Cláusula 4.ª

Local de execução da obra

Os trabalhos objeto do contrato deverão ser realizados no edifício melhor identificado no projeto de execução, em anexo, ao caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Disposições por que se rege a empreitada

- 1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado, como gestor do contrato [REDACTED] a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato e em suplência [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- a) Primeiro outorgante [REDACTED]
- b) Segundo outorgante [REDACTED]

Primeiro Outorgante,

Segundo outorgante,

